



# PSICOLOGIA ARGUMENTO

ISSN 0103-7013

Licenciado sob uma Licença Creative Commons



doi: <http://dx.doi.org/10.7213/psicolargum.43.122.AO05>

## Características de casos notificados e classificados como negligência no Conselho Tutelar

*Psychosocial characteristics of cases reported and classified as neglect by the Child Protective Services.*

---

Thalita Nicolau Freire

Grupo de Estudos e Pesquisa em Desenvolvimento e Intervenção Psicossocial,  
Universidade de São Paulo

<https://orcid.org/0000-0002-1904-4156>  
thalitanicolaufreire@gmail.com

Marina Rezende Bazon

Grupo de Estudos e Pesquisa em Desenvolvimento e Intervenção Psicossocial,  
Universidade de São Paulo  
<https://orcid.org/0000-0002-8037-8710>

### Resumo

A negligência infantil é a forma de maus-tratos mais difícil de ser identificada, especialmente por conta da falta de critérios claros e consistentes. Por sua vez, o acompanhamento equivocado pelos órgãos de proteção pode trazer consequências importantes à família. A presente pesquisa objetivou descrever e sistematizar as características de famílias classificadas como negligentes pelo Conselho Tutelar ( $n = 14$ ) por meio de uma pesquisa qualitativa, de casos múltiplos. O resultado encontrado foi de que 9 dessas famílias não apresentavam indicadores consistentes de negligência. Desses, 5 teriam sido notificadas no contexto de disputas de guarda, denotando uso instrumental, não legítimo, dos órgãos de proteção. Esse quadro sugere a importância de maior discussão em torno da temática e, quiçá, do desenvolvimento de protocolos que incluam instrumentos que auxiliem na correta identificação de situações de negligência infantil.

**Palavras-Chave:** Maus-tratos infantis; Negligência infantil; Problemas sociais; Pobreza infantil

### Resumen

*La negligencia infantil es la forma de abuso más difícil de identificar, especialmente debido a la falta de criterios claros y consistentes. A su vez, un seguimiento erróneo por parte de los organismos de protección puede tener consecuencias importantes para la familia. Esta investigación tuvo como objetivo describir y sistematizar las características de las familias clasificadas como negligentes por el Consejo Tutelar ( $n = 14$ ) a través de una investigación cualitativa, utilizando múltiples casos. El resultado encontrado fue que 9 de estas familias no presentaron indicadores consistentes de abandono. De ellos, 5 habrían sido notificados en el marco de disputas de custodia, denotando un uso instrumental, no legítimo, de los órganos de protección. Esta situación sugiere la importancia de una mayor discusión en torno al tema y, quizás, el desarrollo de protocolos que incluyan instrumentos que ayuden en la correcta identificación de situaciones de negligencia infantil.*

**Palabras Clave:** Maltrato a los niños; Negligencia infantil; Problemas sociales; Probreza infantil;

### Abstract

*Child neglect is the most difficult form of abuse to identify, especially due to the lack of clear and consistent criteria. In turn, mistaken monitoring by protection services can have important consequences for the family. This research aimed to describe and systematize the characteristics of families classified as negligent by the Child Protective Services ( $n = 14$ ) through qualitative research, using multiple cases. The result found was that 9 of these families did not present consistent indicators of neglect. Of these, 5 would have been notified in the context of custody disputes, denoting instrumental, not legitimate, use of protection bodies. This situation suggests the importance of greater discussion around the topic and, perhaps, the development of protocols that include instruments that help in the correct identification of situations of child neglect.*

**Keywords:** Child abuse; Child neglect; Social problems; Child poverty;

---

### Introdução

Dentre as diferentes formas de maus-tratos infantis, a negligência é a modalidade mais desafiadora, em termos de identificação (Freire, Buoso, Leite, & Bazon, 2022), ainda que seja uma das formas mais comuns de violação de direitos infanto-juvenis (Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, 2023). Ela é subdividida em cinco

categorias: física, emocional/psicológica, de saúde, escolar/educacional e o abandono infantil (UNICEF, 2014), e cada uma leva a consequências distintas no desenvolvimento infantil. A física, por exemplo, está associada ao desenvolvimento de sintomas de depressão (Zhang, Jia, Liu & Jia, 2024). A emocional, assim como a física, está associada ao desenvolvimento de sintomas depressivos (Xu et al., 2023) e comportamento agressivo (Moreira, Silva, Leite, & Moreira, 2024); a educacional, está associada a menor qualidade do aproveitamento acadêmico e a problemas de comportamento no ambiente escolar (Kyei, 2024).

Ademais, sendo a negligência infantil, *a priori*, “a ausência de cuidado”, levantam-se questões de *quais* práticas seriam adequadas às necessidades infanto-juvenis, levando-se em conta as diferentes necessidades de cuidado de cada período desenvolvimental (von Tetzchner, 2018), estando os parâmetros de julgamento da adequação sujeitos a valores culturais (Glaser, 2011), bem como de idealizações de práticas de cuidado típicas de famílias socioeconomicamente favorecidas (Mata, Silveira, & Deslandes, 2017).

Algumas formas de negligência, como a física, associada à oferta inadequada de alimentação, podem, muitas vezes, ser confundidas com indicadores de pobreza (Dickerson, Lavoie & Quas, 2020). Outras, como a negligência educacional, pode decorrer da dificuldade de acesso à escola - por falta de transporte e/ou distância excessiva entre residência e escola -, não podendo, portanto, ser tributada à família, mas sim ao Estado, que não criou condições adequadas para o acesso à educação (Mata et al., 2017). Estudos do tema, inclusive, apontam que em contextos de vulnerabilidade social, é necessário cuidado redobrado para avaliar possíveis situações de negligência, considerando antes de tudo o quanto a família tem acesso aos recursos básicos para a parentagem adequada (Ruiz-Casares, Lacharité & Martin, 2020). Do contrário, arrisca-se penalizar segmentos sociais desfavorecidos socioeconomicamente e ignorar, muitas vezes, a responsabilidade do Estado nessas situações (Mata et al., 2017).

A partir de reflexões como esta, as definições atuais de negligência infantil indicam a necessidade de considerar a disponibilidade de recursos para a caracterização de uma situação como negligência familiar/parental. A UNICEF (2014), por exemplo,

propõe que um dos critérios para caracterizar a negligência infantil seja a disponibilidade de recursos para a parentagem adequada.

Quanto à intervenção, um apontamento interessante é de que as famílias consideradas negligentes são mais resistentes às ações propostas dos órgãos de proteção em decorrência de uma visão positiva de si mesmas ao se compararem, por exemplo, com famílias em que há abusos físicos, as quais consideram mais inadequadas (Sykes, 2011). Dentro disto, nutririam um sentimento de injustiça ante à intervenção e, consequentemente, menor adesão aos programas e ações propostas (Sykes, 2011).

No contexto brasileiro o órgão de proteção associado à proteção da infância e juventude são os Conselhos Tutelares, para o qual os profissionais são selecionados a partir de votos populares/eleições e a grande maioria não possui formação acadêmica voltada à área de atuação, visto que para concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, não é exigido ensino superior.

Trabalhando a partir das notificações de suspeitas de violação de direitos infanto-juvenis, esses são responsáveis, por lei, por realizar as primeiras diligências, acompanhar e dar encaminhamento aos casos em situações de comprovação de violação dos direitos infanto-juvenis (Pase, Cunha, Borges, & Patella, 2020). A depender da avaliação que fazem, o Conselho Tutelar pode aplicar medidas de proteção, algumas podendo envolver diretamente intervenções junto aos pais/responsáveis, denunciar pais/responsáveis por maus-tratos ao Ministério Público e, de forma emergencial, proceder a acolhimento institucional de criança/adolescente, bastando comunicar o fato ao juiz, em um prazo de 24 horas (ECA, incluído pela Lei no. 12.010, de 2009).

Assim como em outros países (Pasian, Bazon, Pasian, & Lacharité, 2015), no Brasil, a negligência parental também é a principal razão para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes (CNJ, 2022), a despeito da falta de critérios bem estabelecidos (e de instrumental), que auxiliem nas avaliações das notificações, o que implica em desafios à consubstanciação dos casos. Acredita-se que a falta de instrumental adequado possa contribuir para que a avaliação das notificações de maus-tratos se paute no senso comum ou em viéses de classe social sobre o que é considerado adequado ou não em termos de cuidados parentais, fomentando preconceitos e estereótipos que podem enviesar a atuação desses agentes (Santos, Costa, Javae, Mutti & Pacheco, 2019). Tal

suscetibilidade é uma problemática maior caso se considere que a grande parte dos casos de suspeita de negligência notificados aos Conselhos Tutelares referem-se a famílias pobres, nas quais os indicadores de negligência e de pobreza se assemelham, como já mencionado (Freire et al., 2022).

Assim, avaliar equivocadamente uma situação notificada pode trazer diferentes consequências: considerar erroneamente como *improcedente* uma notificação de maus-tratos concorre para deixar de realizar intervenções de proteção necessárias, contribuindo para a manutenção da violação de direitos infanto-juvenis; considerar erroneamente como *procedente* uma notificação, rotulando a família e desencadeando ações de acompanhamento/controle e intervenções desnecessárias podem fomentar estresse e isolamento social da família, a partir de desconfiança e rechaço no entorno comunitário (Austin, Lesak, & Shanahan, 2020). Inclusive, considera-se que a avaliação equivocada do tipo “falso-positivo” constitui-se em um fator de risco importante para a negligência infantil, a partir desse ponto, quando a vinculação familiar já se mostra frágil (Lacharité, Ethier, & Nolin, 2006).

### **Objetivo**

Nesse panorama, a pesquisa buscou estudar e descrever as características de casos notificados por suspeita de negligência e rotulados como tal, no contexto de Conselhos Tutelares de um município de porte médio, no interior do Estado de São Paulo, buscando sistematizar tais características em torno de indicadores psicossociais da negligência. Vale ressaltar que a presente análise deriva de uma pesquisa maior, no contexto de um mestrado, que teve como objetivo compreender diferentes aspectos da negligência infantil.

### **Métodos**

A pesquisa está ancorada em uma abordagem qualitativa, pautada no delineamento de estudo de casos múltiplos, conforme proposto por Yin (2017), tendo como unidade de análise a família e considerando a interdependência entre o sujeito e o meio em que está inserido.

A presente pesquisa foi aprovada pelo comitê de ética em pesquisa com seres humanos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, CAAE de número: 14105219.0.0000.5407.

## 2.1 Composição amostral – seleção dos casos

Foram estudadas 14 famílias, após terem sido pré-selecionadas, contatadas e acessadas. O processo de pré-seleção deu-se a partir das notificações por negligência infantil registradas nos três Conselhos Tutelares do município, entre janeiro de 2020 e janeiro de 2021. Os critérios para a pré-seleção foram: o responsável envolvido na notificação ter mais de dezoito anos; a criança envolvida residir com o responsável notificado; as informações de contato estarem disponíveis; a residência da família ser na cidade; a notificação remeter a descrição de situação contendo indicativos de negligência (por exemplo: criança deixada sozinha sem supervisão, evasão escolar, problemas médicos notificados não tratados/cuidados); o próprio Conselho Tutelar ter classificado o caso como procedente.

Considerando este último critério, faz-se necessário contextualizar a forma de trabalho nos três Conselhos Tutelares da cidade: todas as notificações são registradas com um código, nome do responsável, nome da criança/adolescente, nome do conselheiro tutelar que se torna responsável pelo caso e tipo de violação de direitos. A partir deste registro, realizam as primeiras diligências para averiguação da pertinência da notificação e, na medida em que o caso é considerado procedente, um prontuário é aberto e o caso é retido para acompanhamento e intervenção. No prontuário, são armazenadas todas as informações, assim como documentos relevantes. Assim, considerando esta sistemática, a existência de um prontuário do caso classificado “negligência” foi utilizada como critério na seleção. A Tabela 1 sintetiza a quantidade de casos pré-selecionados, de acordo com o processo guiado pelos critérios listados.

**Tabela 1**

*Número de casos registrados como “negligência” e pré-selecionados*

|  | Casos pré-selecionados | Telefone de contato | Ligação não atendida | Contato disponibilizado | Mudança da família | Cuidador/responsável | Cuidador/responsável contatados e |
|--|------------------------|---------------------|----------------------|-------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------|
|  |                        |                     |                      |                         |                    |                      |                                   |

|       | dos - potenciais participantes | inexistente |    | não era do cuidador/ responsável | para outra cidade | não aceitou participar | passíveis de acesso - entrevistas agendadas |
|-------|--------------------------------|-------------|----|----------------------------------|-------------------|------------------------|---|
| CT1   | 43                             | 11          | 17 | 2                                | 0                 | 5                      | 8   |
| CT2   | 42                             | 3           | 13 | 2                                | 4                 | 13                     | 8   |
| CT3   | 28                             | 5           | 9  | 2                                | 0                 | 7                      | 5   |
| Total | 113                            | 19          | 39 | 6                                | 4                 | 25                     | 21  |

Elaborada pela autora.

A partir dos casos pré-selecionados, passou-se à tentativa de contato com o responsável envolvido nas situações descritas nas pastas/prontuários. A Tabela 2 sintetiza as perdas de “potenciais casos”, em função de eventos/condições de contato, até à formação da amostra inicial, de conveniência.

**Tabela 2**

*Casos pré-selecionados, “perdas” ao longo do processo de contato e total de participantes/casos acessados*

|       | Casos pré-selecionados - potenciais participantes | Telefone de contato inexistente | Ligação não atendida | Contato disponibilizado não era do cuidador/ responsável | Mudança da família para outra cidade | Cuidador/responsável não aceitou participar | Cuidador/responsável contatados e passíveis de acesso - entrevistas agendadas |
|-------|---|---------------------------------|----------------------|--|--------------------------------------|---|---|
| CT1   | 43  | 11                              | 17                   | 2  | 0                                    | 5   | 8   |
| CT2   | 42  | 3                               | 13                   | 2  | 4                                    | 13  | 8   |
| CT3   | 28  | 5                               | 9                    | 2  | 0                                    | 7   | 5   |
| Total | 113   | 19                              | 39                   | 6  | 4                                    | 25  | 21  |

Elaborada pela autora

Conseguiu-se, por fim, contatar 21 responsáveis envolvidos nos “casos”, que aceitaram colaborar com a pesquisa, junto aos quais se agendaram entrevistas. Cinco entrevistas, entretanto, precisaram ser canceladas por conta do aumento de casos de Covid-19 e entrada da cidade na fase vermelha do Plano São Paulo (Governo do Estado de São Paulo, n.d.). Foram, então, realizadas entrevistas com 16 responsáveis principais, relacionados a 16 “casos notificados por negligência”. Os dados concernindo dois “casos” precisaram ser excluídos, *a posteriori*: um porque entendeu-se, durante a entrevista, que a criança não mais estava sob a responsabilidade do entrevistado; outro porque a coleta precisou ser interrompida a pedido da participante, sendo que esse não aceitou a retomada posteriormente. Assim, trabalhou-se com dados de 14 “casos”, coletados nas pastas e junto aos 14 responsáveis principais, em todos a genitora das crianças/adolescentes envolvidas nas situações notificadas.

## 2.2 Instrumentos e coleta de dados

Foram utilizados os seguintes instrumentos:

a) Questionário para Caracterização Socioeconômica e de Eventos Adversos na Família, com o objetivo de levantar informações para caracterização do respondente (idade, estado civil, escolaridade, endereço e contato) e da família (composição, situação conjugal, condições de habitação, atividades laborais/renda). Incluiu o Critério Brasil, para aferição da situação econômica da família (ABEP, 2021), sendo a renda familiar categorizada da seguinte forma: a) até 1 salário-mínimo, b) até 2 salários-mínimos, c) entre 3 e 4 salários-mínimos, d) acima de 5 salários-mínimos; com base no salário-mínimo à época (R\$1.100,00 reais). O Questionário incluiu também questões relativas à satisfação com o bairro e eventos estressores na família, como a existência de familiares dependentes de cuidados em saúde, consumo de álcool e/ou outras drogas, história de violência doméstica e envolvimento com a polícia/justiça. Esse questionário foi elaborado para a pesquisa, baseado em outro produzido por Torre (2016).

b) Roteiro de Entrevista Semi-Estruturada sobre Práticas de Cuidado/Criação dos Filhos e o Desenvolvimento Infantil, também elaborado para a pesquisa, a partir de indicadores do instrumento denominado “Index Negligência” (Trocme, 1996). Sua

aplicação ocorreu de forma que as informações coletadas abrangessem todos os filhos menores de 18 anos, residindo junto ao cuidador.

c) Index Negligência (Child Neglect Index - Trocmé, 1996), adequado ao contexto sociocultural brasileiro por Pasian et al. (2015), consiste em um *checklist* que propõe critérios para observação e uma definição operacional de cada categoria de negligência infantil (supervisão, alimentação, higiene, saúde física, saúde mental, educação e desenvolvimento), estabelecendo 04 níveis de severidade para cada um dos tipos, à exceção de cuidados com a saúde física, que conta com 05 níveis de severidade. Para cada nível, há exemplos de comportamentos de cuidado esperados, por exemplo, no tocante à **supervisão** que varia de um “nível adequado” (pontuação 0), envolve comportamento de “cuidados para se assegurar a segurança da criança - o cuidador conhece as idas e vindas da crianças e suas atividades; limites claros enquadram as atividades”; a um “nível severo” de negligência (pontuação 60) que refere-se a situações frequentes em que a criança esteja exposta a condição/situação que pode lhe causar dano sério, como, “abandono, lar utilizado como ponto para aplicação de drogas, medicamentos deixados ao alcance da criança, criança deixada “solta” em uma vizinhança perigosa, criança frequentemente exposta a situações perigosas” (Trocmé, 1996, pp. 153).

O índice total de negligência é estabelecido a partir da modalidade de maior pontuação, acrescido de pontos em função da idade da criança. Para crianças de 0 a 2 anos são acrescidos 20 pontos; de 3 a 5 anos, 15 pontos; de 6 a 12 anos, 5 pontos; para adolescentes (acima de 12 anos) não são acrescentados pontos ao índice/escore total. Quanto maior a pontuação total, maiores os níveis de negligência.

Para seu preenchimento foram utilizadas as informações coletadas a partir do Roteiro de Entrevista e informações pertinentes que emergiram com a aplicação do Questionário para Caracterização Socioeconômica e de Eventos Adversos na Família.

A coleta de dados foi realizada na residência das participantes, em dia e horário estipulado por elas, após o aceite em participar da pesquisa. A aplicação dos instrumentos após leitura e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). O procedimento foi gravado em áudio, com a permissão dos respondentes, para posterior transcrição e análise.

### 2.3 Procedimento de Análise dos Dados

Os dados registrados em áudio foram primeiramente transcritos por dois pesquisadores independentes, com o intuito de ter transcrições fidedignas. As duas transcrições foram depois comparadas aos áudios originais e adequadas em termos de indicadores de entonação e formatação. Na sequência, o material referente a cada “caso” foi estudado e usado para o preenchimento do Index Negligência, também por dois pesquisadores independentes. Assim, cada um, separadamente, trabalhou com o *checklist*, atribuindo uma pontuação a cada caso, de acordo com as classificações do instrumento. A partir daí, cada pesquisador/avaliador classificou também cada caso em uma das seguintes categorias: Indicadores Consistentes de Negligência (ICN), com pontuações a partir de 40 em qualquer subtipo de negligência, conforme pontuação no Index negligência; Indicadores Não-consistentes de Negligência (INN), com pontuações inferiores a 40.

As avaliações e classificações em uma das duas categorias mencionadas foram comparadas, calculando-se o índice de concordância *kappa* para a categorização das famílias, que indicou um nível quase perfeito de concordância entre os avaliadores ( $k = 0,84$ ,  $p = 0,001$ ) (Landis & Koch, 1977), e Coeficiente de Correlação Intraclass para a pontuação dos níveis de cada tipo de negligência, que indicou níveis excelentes de concordância entre os avaliadores ( $icc = 0,94$ ,  $p = 0,001$ ) (Koo & Li, 2016). Em apenas um caso não houve concordância entre os pesquisadores quanto à categorização, havendo divergência na atribuição de pontos decorrente de ponderações em função da idade do adolescente implicado no caso. Um dos avaliadores considerou que as situações de negligência aconteciam há muito tempo e eram, portanto, crônicas, classificando o caso no grupo ICN. O outro avaliador considerou as situações de negligência relatadas como situadas no passado (e não mais no momento presente), em função da menor vulnerabilidade atual do adolescente, por conta da idade. Assim, classificou o caso como INN. Para esse caso em particular, o procedimento de avaliação/categorização foi realizado por um terceiro avaliador independente. Esse realizou avaliação semelhante ao primeiro avaliador e classificou o caso como ICN. Desta forma, cinco ( $n=5$ ) casos compuseram o grupo no qual se considerou existência de Indicadores Consistentes de

Negligência (ICN) e nove (n=9) compuseram o grupo no qual se considerou Indicadores Não-consistentes de Negligência (INN).

## Resultados

Conforme mencionado, do total de 14 “casos”, avaliou-se que apenas cinco apresentavam indicadores consistentes de negligência (Grupo ICN). As pontuações atribuídas por cada avaliador encontram-se sintetizada na Tabela 3. Esses remetem às famílias representadas pelas informantes: Claudia, Juliana, Vanessa, Helena e Camila.

**Tabela 3**

Pontuações indicativas dos níveis de negligência nos casos avaliados e classificados como ICN

| Participante | Nome dos filhos | Idade dos filhos | Tipos/categorias de negligência                     |    |             |    |         |    |              |    |              |     |          |    |
|--------------|-----------------|------------------|---|----|-------------|----|---------|----|--------------|----|--------------|-----|----------|----|
|              |                 |                  | Supervisão  |    | Alimentação |    | Higiene |    | Saúde Física |    | Saúde Mental |     | Educação |    |
|              |                 |                  | Pontuações Atribuídas para cada Avaliador (A1 e A2) |    |             |    |         |    |              |    |              |     |          |    |
|              |                 |                  | A1  | A2 | A1          | A2 | A1      | A2 | A1           | A2 | A1           | A2  | A1       | A2 |
| Claudia      | Miguel          | 10               | 60  | 60 | 40          | 40 | 0       | 0  | 60           | 60 | 20           | 20  | 60       | 60 |
|              | Gabriel         | 6                | 60  | 60 | 40          | 50 | 50      | 50 | 60           | 60 | 20           | 20  | 20       | 20 |
|              | Laura           | 3m               | 0   | 0  | 0           | 0  | 20      | 20 | 0            | 0  | n.a          | n.a | 0        | 0  |
| Juliana      | Isabela         | 7                | 60  | 60 | 0           | 0  | 0       | 0  | 20           | 20 | 45           | 20  | 0        | 0  |
|              | Theo            | 4                | 60  | 60 | 0           | 0  | 0       | 0  | 20           | 0  | 0            | 0   | 0        | 0  |
| Vanessa      | Valentina       | 16               | 45  | 45 | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | 0  | 45           | 20  | 20       | 20 |
| Helena       | Rodrigo         | 17               | 60  | 25 | 25          | 20 | 0       | 0  | 0            | 0  | 50           | 0   | 60       | 0  |
| Camila       | Danilo          | 14               | 25  | 0  | 50          | 50 | 0       | 0  | 20           | 20 | 45           | 45  | 60       | 50 |
|              | Julio           | 3m               | 0   | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | 0  | n.a          | 0   | 0        | 0  |

Elaborada pela autora

A Tabela 4 sintetiza as pontuações atribuídas aos nove casos avaliados como apresentando indicadores não-consistentes de negligência (Grupo INN), pelos avaliadores. Esses remetem às famílias representadas por Carla, Maria, Cecília, Lucia, Mônica, Larissa, Sara, Bruna e Marta.

**Tabela 4**

*Pontuações indicativas dos níveis de negligência nos casos avaliados e classificados como INN*

| Participante | Nome dos filhos | Idade dos filhos | Tipos/categorias de negligência |    |             |    |         |    |              |     |              |    |          |    |
|--------------|-----------------|------------------|---------------------------------|----|-------------|----|---------|----|--------------|-----|--------------|----|----------|----|
|              |                 |                  | Supervisão                      |    | Alimentação |    | Higiene |    | Saúde Física |     | Saúde Mental |    | Educação |    |
|              |                 |                  | A1                              | A2 | A1          | A2 | A1      | A2 | A1           | A2  | A1           | A2 | A1       | A2 |
| Carla        | Gustavo         | 9                | 0                               | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | 20  | 20           | 0  | 0        | 0  |
|              | Luiza           | 6                | 0                               | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | n.a | 0            | 0  | 0        | 0  |
|              | Eloá            | 3                | 0                               | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | n.a | 0            | 0  | 0        | 0  |
|              | Vitor           | 1,7m             | 0                               | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | n.a | 0            | 0  | 0        | 0  |
| Maria        | Lucas           | 9                | 0                               | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | 0   | 0            | 0  | 0        | 0  |
|              | Matheus         | 5                | 0                               | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | 0   | 0            | 0  | 0        | 0  |
|              | Sofia           | 3                | 0                               | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | 0   | 0            | 0  | 0        | 0  |
| Cecília      | Rafael          | 7                | 0                               | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | 0   | 0            | 0  | 0        | 0  |
|              | Nicolas         | 4                | 0                               | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | 0   | 0            | 0  | 0        | 0  |
| Lucia        | Maitê           | 14               | 0                               | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | 0   | 0            | 0  | 0        | 0  |
|              | Elisa           | 12               | 0                               | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | 0   | 0            | 0  | 0        | 0  |
|              | Giovana         | 10               | 0                               | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | 0   | 0            | 0  | 0        | 0  |
|              | André           | 6                | 0                               | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | 0   | 0            | 0  | 0        | 0  |
| Mônica       | Bruno           | 7                | 0                               | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | 0   | 0            | 0  | 0        | 0  |
|              | Felipe          | 3                | 0                               | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | 0   | 0            | 0  | 0        | 0  |
|              | Lívia           | 2                | 0                               | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | 0   | 0            | 0  | 0        | 0  |
| Larissa      | Samuel          | 15               | 0                               | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | 0   | 0            | 0  | 0        | 0  |
|              | Manuela         | 6                | 0                               | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | 0   | 0            | 0  | 0        | 0  |
| Sara         | Caio            | 6                | 0                               | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | 0   | 0            | 0  | 0        | 0  |
| Bruna        | Gael            | 10               | 0                               | 0  | 0           | 0  | 0       | 0  | 0            | 20  | 0            | 0  | 0        | 0  |
| Marta        | Joaquim         | 9                | 25                              | 25 | 20          | 0  | 0       | 0  | 0            | 0   | 20           | 20 | 0        | 0  |

Elaborada pela autora.

### Caracterização sociodemográfica dos grupos ICN e INN

Todas as informantes, portanto, foram mulheres, a genitora das crianças concernidas nas notificações. A idade média das participantes do grupo ICN foi de 38,6 anos ( $dp = 6,9$ ), variando de um máximo de 47 e um mínimo de 32 anos; no grupo INN, a idade foi de 35,3 anos ( $dp = 4,2$ ), variando de um máximo de 41 e um mínimo de 29 anos no período da coleta. Em relação à composição familiar, 60% das famílias no grupo ICN eram monoparentais ( $n = 3$ ). A média de filhos menores de 18 anos residindo com a família nesse grupo foi de 1,8 ( $dp = 0,8$ ). A idade média da primeira gestação das mães/respondentes, nesse grupo de família foi 21 anos ( $dp = 6,4$ ). Em relação ao Grupo INN, 44,4% das famílias eram monoparentais ( $n = 4$ ) e a média de filhos menores de 18 anos residindo com a família desse grupo foi de 2,3 ( $dp = 1,2$ ). A idade média da primeira gestação, nesse grupo de família foi 23,6 anos ( $dp = 5,8$ ).

Quanto à renda, utilizando-se o valor máximo possível dentro da resposta da participante e dividindo-o pela quantidade de residentes dessa família, obteve-se uma renda mensal média *per capita* para ICN de 431,15 reais ( $dp = 257,9$ ), variando de um valor máximo possível de 733,00 reais e mínimo de 166,6 reais; para INN, a renda média mensal *per capita* foi de 637,54 reais ( $dp = 480,84$  reais), variando entre 1.466,6 reais e 183,8 reais.

### Percepção quanto à notificação e atuação do Conselho Tutelar

De modo geral, as informantes em ICN descrevem as razões da notificação e a atuação do Conselho Tutelar como legítimas e positivas:

*Ai achei ótimo, achei ótimo que ele [o filho] foi lá, que eles deram um monte de exame nele, que ele ficou os três dias lá, né, então eu achei que foi bom. (Helena)*

*Eu achei, das parte deles aqui, do povo, tá certo né? Meu marido também fala que não é bom deixa os menino fica ino muito pa rua. Que agora o povo do Conselho Tutelar tá pegando no pé né agora, ele fala que não é muito pra mim fica deixano eles pa rua. (Claudia)*

*Ah eu gostei, eu gostei porque eles dão ajuda né, eles não tá ali pra atrapalhar a gente né, eles tá ali pra ajudar também. (Vanessa)*

As participantes do grupo INN, por sua vez, atribuem as razões das notificações a contextos de conflitos interpessoais, principalmente motivados por disputa de guarda dos filhos com suas próprias mães (Larissa e Carla) ou com os genitores das crianças (Bruna, Célia e Marta), nestes casos, pela perspectiva de deixar de pagar pensão alimentícia:

*Por que me notificou? Por causa de pensão, porque ele não quer pagar pensão, aí ele coloca um monte de coisa, que eu bebo, que eu não cuido do meu filho, entendeu? Aí ele faz um monte de historinha no processo. Pra você ter noção é desde 2015 isso. (Bruna)*

As demais (Lúcia e Mônica) atribuem a notificação a conflitos com profissionais do setor de saúde no momento do atendimento a seus filhos:

*[Profissionais] machucaram ela quando foram dar aquela injeção. Eu avisei que tinha que ser pessoas que tivessem muita força para segurar [filha autista, em crise], mas elas disseram que eu que tinha que ajudar, mesmo com o braço quebrado, elas não quiseram saber, disse que eu que tinha que ajudar, aí machucaram ela e depois botaram a culpa em mim, que foi porque eu não ajudei. E aí a moça da ambulância me recomendou... me deu o número para denunciar na ouvidoria, aí depois dessa denúncia elas foram e me denunciaram pro Conselho Tutelar, me acusando de que eu maltrato ela, que eu dô superdosagem de medicação, e que ela também sofre abuso. Então ela [médica] me denunciou que lá no Conselho a moça falou que a denúncia foi do [hospital]. (Lúcia)*

Ou a julgamentos/avaliações equivocadas da parte de vizinhos, sobre a adequação dos seus cuidados para com os filhos (Sara e Maria):

*Eles [Conselho Tutelar] alegaram que foi denúncia de vizinho alegando que eu deixo o meu filho sozinho, “para trabalhar”. A pessoa ainda colocou na denúncia “A mãe sai para trabalhar e deixa sozinho”, e na verdade não existe isso, meu filho fica com uma vizinha num apartamento no Bloco B. (Sara)*

Nesse grupo (INN), faz-se críticas à agilidade dos Conselheiros na atuação:

*Você já falou que você foi notificada... o que você achou disso, da notificação? Eu achei um absurdo né? Porque primeiro se fosse verdade a pessoa poderia ter me ligado para saber o que de fato tava acontecendo na residência para ele estar sozinho né. E outra, o Conselho Tutelar recebeu uma denúncia dia 27 de novembro e só me informou em 9 de dezembro. Isso mostra que ele não estava se importando, porque se realmente ele tivesse se importando dele ficar sozinho não teria esse intervalo tão grande de dias. Falhou em todo lado, a pessoa que fez a denúncia infundada e do Conselho de receber numa data e ainda notificar semanas depois. (Sara)*

### **Diferenças entre os casos notificados no contexto de disputa de guarda e os demais do Grupo INN**

Analizando os casos notificados no contexto de disputa de guarda e aqueles notificadas em função de outros elementos, igualmente classificados no Grupo INN, observa-se que a renda das famílias notificadas em contexto de disputa de guarda é maior que a das demais famílias da amostra (média de 751,58 reais mensais,  $dp = 543,84$ , variando entre 1466,6 reais e 183,3 reais). As famílias relacionadas aos demais casos em INN apresentam rendas mais próximas às das famílias no Grupo ICN (média de 495,0 reais mensais,  $dp = 416,45$ , variando entre 275,0 e 1.100,0 reais).

### **Efeitos do acompanhamento do Conselho Tutelar nas famílias em INN, com notificações não-vinculadas à disputa de guarda.**

Houve relatos interessantes que ilustram aspectos negativos associados à atuação do Conselho Tutelar, percebida como inadequada. O principal foi o de fomentar

“isolamento social da família”, tanto por conta de uma desconfiança dos cuidadores/responsáveis com relação ao seu entorno comunitário, quanto pela percepção de estigmatização da família, pelos outros, em seus círculos sociais:

*...mas a mulher dele [Ricardo] não fala mais com a gente, nem comigo, nem com meu marido, nem com minha mãe. A Lara mesmo virou a cara pra gente, só porque a gente desconfiou dela. E eu gostava, gosto dela pra caramba porque eu faço crochê, quando eles [os filhos] deixam [fazer crochê], e ela que tava me dando uma força, e eu acabava de fazer eu mostrava pra ela, falava que tava bom, se os ponto tava ou não tava perfeito, então, por um lado me dava uma força sobre isso, e eu sinto também falta de falar com ela, sentar na calçada e ficar ali de noite com ela, meu esposo, mas vou esperar a vontade de Deus. (Maria)*

*Ela [Lara] era [importante em sua vida]... não vou negar, não. Quando a gente mudou foi ela e o esposo que cedeu a energia porque aqui não tinha, porque roubaram os fios tudo daqui, por causa da geladeira, por causa das crianças, a gente precisou foi deles; eles apoiou a gente na época e tudo. Eu gosto dela pra caramba... vou esperar. (Maria)*

*E aconteceu tudo que não deveria acontecer, entendeu? E aí entraram [o conselho tutelar] em contato com a escola da minha filha, eu fiquei muito chateada. E até a escola ficou surpresa porque eu faço parte do conselho de pais da [ONG], [ONG] aqui naonde a Lívia e o Felipe participa. Eu fiquei muito chateada porque elas me entraram em contato, lá da [ONG], né, a diretora e a coordenadora da escola, e queria saber o que que aconteceu, e eu expliquei pra elas né, falei “foi isso que aconteceu” elas falaram “a gente ficou muito surpresa pela maneira que o conselho entrou em contato com a gente, porque a gente conhece você como mãe e jamais aconteceria isso”. Então assim, eu me senti julgada, sem ter dado a oportunidade de expressar o que tinha acontecido, sendo que eu nem sabia o que tinha acontecido com a minha filha. Eu não vi nenhum momento que minha filha caiu, se um deles [irmãos também pequenos] bateu, se*

*ela bateu em algum móvel, entendeu? Eu não vi. Aí eu me senti julgada, porque, quando foi em março a Lívia puxou o ferro, eu tava passando roupa, e queimou a perna, ela tem uma marca na perna aqui da queimadura do ferro, e eu tava no [hospital], não focada nisso, se eu quisesse esconder que minha filha tinha queimadura eu tinha colocado calça, e a minha filha tava de body, então quem tivesse que ver, eu não tinha nada a esconder. E eu acho que na hora que o médico viu a cicatriz dela da perna, entendeu uma coisa ligada a outra. E aí foi quando eles chamaram o conselho. (Mônica)*

Outro aspecto foi de também fomentar desconfiança dos órgãos públicos de atendimento, especialmente o médico/hospitalar:

*Ela [outra médica, não a quem fez a denúncia] deu [medicação] aí ela [Elisa, dentro do espectro autista] se acalmou né, dormiu. Aí “eu vou mandar você pra casa mas qualquer coisa...”, mas aí ela tá sempre assim, ela às vezes, ela eu dou a medicação nos horários certinho, direitinho, mas tem momentos que ela fica agitada, fica agressiva, tem noites que ela não dorme... Mas eu tô com medo de procurar assim uma unidade de saúde e sei lá o que vão dizer. (Lucia)*

## **Discussão**

Destaca-se que a maioria dos casos notificados como “negligência parental” e monitorados pelos Conselhos Tutelares não apresentaram indicadores consistentes de negligência, de acordo com a avaliação realizada no presente estudo (n=9). Parte desses casos remeteu a um contexto de conflitos interpessoais (n=6), relativos a disputas de guarda (n=5) e na interação com profissionais de saúde (n=1), denotando equívoco no tocante à retenção dos casos para monitoramento por parte dos Conselhos Tutelares. Ademais, evidenciou-se o uso instrumental “da notificação aos Conselhos Tutelares”, como estratégia dentro de um conflito, e não como manifestação de preocupação com o bem-estar e com a proteção infanto-juvenil.

A literatura aponta que a atuação dos agentes nos órgãos de proteção -em especial os conselheiros tutelares- apoia-se, muitas vezes, em pré-concepções sobre quais comportamentos parentais são adequados ou não (Santos et al., 2019), fundamentados em um ideal que emana das práticas e dos valores de camadas mais favorecidas socioeconomicamente (Santos et al., 2019, Mata et al., 2017). Daí decorreriam ações de vigilância e punição das famílias pobres, ignorando a responsabilidade do Estado em prover, por meio de políticas públicas básicas efetivas, condições mínimas necessárias para as práticas parentais adequadas (Mata et al., 2017).

Dentro disso, a atuação dos órgãos de proteção infanto-juvenis, que também são órgãos de controle social legítimos, mediante a falta de formação crítica e de critérios claros para a consubstanciação dos casos de maus-tratos, perde a legitimidade, ao menos no que respeita alguns casos. A atuação equivocada concorre para o desperdício de recursos públicos (financeiros e humanos) e se alinha às relações de força/poder assimétricas na sociedade. Além disso, a atuação equivocada risca gerar impactos negativos importantes às famílias, no tocante às relações de apoio social na comunidade, aumentando (ironicamente) os riscos de maus-tratos infantis, pela fragilização do vínculo social e isolamento social (Austin et al., 2020; Lacharité et al., 2006).

Em relação aos casos também agrupados na categoria INN, para os quais a notificação não se mostrou associada à disputa de guarda, sublinha-se o fato de a renda média das famílias ser muito mais próxima daquela das famílias dos casos agrupados em ICN (média de 495,0 reais mensais *per capita* em INN, e média de 431,15 reais mensais *per capita* em ICN), que destoariam daquela dos casos relacionados à disputa de guarda, com renda *per capita* mensal média de 751,58 reais. Essa condição de maior desfavorecimento econômico sustenta a hipótese de não distinção entre indicadores de pobreza e de negligência (Bazon et al., 2013), na linha da discussão acima realizada. Essa não distinção entre pobreza e negligência estaria na base de uma desqualificação, *per si*, das famílias socioeconomicamente vulneráveis (Mata et al., 2017), tanto por parte daqueles que realizaram a notificação, quanto por parte dos Conselhos Tutelares. Esse, talvez, seja o cenário no qual floresça o sentimento de injustiça expresso por famílias notificadas por negligência, referido em estudos como o de Sykes (2011), assim como o de desconfiança, tanto em relação aos órgãos de saúde e de proteção, quanto em relação

ao entorno comunitário (Austin et al., 2020), identificado no presente estudo. Essa situação parece bastante evidente nos casos das famílias representadas por Maria, Lucia e Mônica.

A prática de negligência, como uma forma de maus-tratos, não é determinada pelas condições econômicas, podendo ocorrer tanto em famílias em situação financeira favorável quanto desfavorável (Dickerson, Lavoie & Quas, 2020). O que se considera é a possibilidade de a pobreza atuar como um fator de vulnerabilização, ampliando o impacto de fatores de risco mais específicos à negligência. Assim, se reforça a importância de a atuação dos órgãos de proteção ser realizada de maneira cuidadosa, pautando-se na garantia de direitos infanto-juvenis (Pase et al., 2020).

Em vista aos desafios em se identificar os casos de negligência infantil (Freire et al., 2022), e às consequências que a identificação equivocada pode ter nas famílias, parece importante dispor de instrumentos válidos, culturalmente sensíveis, que possam integrar protocolos de trabalho na área, para que os casos em que há efetivamente negligência possam receber a devida atenção e as intervenções necessárias. O Index negligência, embora requeira mais estudos, se mostrou bastante útil, ajudando a distinguir problemáticas diferentes em meio a um grupo aparentemente homogêneo (notificados e classificados como “negligência”), ao orientar coleta de informações relevantes e oferecer um crivo estruturado para distinções de padrões de (des)cuidado. Nesse tocante, há que se destacar a concordância quase perfeita entre os avaliadores, ao usar o Index Negligência.

Dentro disto, é interessante sublinhar que os casos que foram agrupados em ICN, com o auxílio do Index Negligência, apresentaram preponderantemente problemáticas associados à falta de supervisão adequada e à falta de cuidados com a saúde mental das crianças e adolescentes, associadas à negligência educativa e emocional e, em seguida, problemáticas com o provimento de alimentação adequada, associada à negligência física. Há indicativos de que essas são modalidades prevalentes de negligência (Palmer et al., 2024)

## Conclusão

Famílias podem ser penalizadas com atuações equivocadas dos órgãos de controle social, no caso, o Conselho Tutelar, o que acaba por também afetar negativamente o segmento infanto-juvenil. No contexto brasileiro, é fundamental que se avance no sentido de se estabelecer um protocolo baseado em critérios específicos para identificar situações de negligência, sensível à questão socioeconômica e a da monoparentalidade, bem como à disponibilidade de apoios e recursos (tanto materiais, quanto informativos) necessários à parentalidade adequada. Os resultados deste estudo apontam para o potencial do Index Negligência, para nortear coleta e análise de dados relevantes. Assim, recomendam-se mais estudos em torno das qualidades deste Instrumento.

## Referências

- Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa (ABEP) (2021). Critério Brasil.  
Recuperado de <http://www.abep.org/criterio-brasil>
- Austin, A. E., Lesak, A. M., & Shanahan, M.. E. (2020). Risk and protective factors for child maltreatment: a review. *Current Epidemiology Reports*, 7, 334-342.  
<https://doi.org/10.1007/s40471-020-00252-3>
- Conselho Nacional de Justiça (2022). Diagnóstico nacional da primeira infância: destituição do poder familiar e adoção de crianças. Recuperado de  
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/eixo3-primeira-infancia.pdf>.
- Dickerson, K. L., Lavoie, J., & Quas, J. A. (2020). Do laypersons conflate poverty and neglect? *Law and Human Behavior*, 44(4), 311–326.  
<https://doi.org/10.1037/lhb0000415>
- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, de 13/07/1990. Brasília, DF, 1990.  
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/ Secretaria Nacional de Assistência Social.

- Fórum Brasileiro de Segurança Pública, FBSP (2023). Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Recuperado de <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>
- Freire, T. N., Buoso, F. P., Leite, R. F. D., Bazon, M. R. (2022). A negligência de crianças/adolescentes e os desafios para a consubstanciação dos casos: do conceito à aplicação. In Clarissa Mendonça Corradi-Webster; Carla Guanaes-Lorenzi; Francirosy Campos Barbosa; Luciana Carla dos Santos Elias; Sônia Regina Pasian. (Org). São Carlos: Pedro e João, v. q, p. 257-279.
- Frizzo, K. R., Sarriera, J. C. (2005). O conselho tutelar e a rede social na infância. *Psicologia USP*, 16(4), 175-196. <https://doi.org/10.1590/S0103-65642005000300009>
- Glaser, D. (2011). How to deal with emotional abuse and neglect: Further development of conceptual framework (FRAMEA). *Child Abuse and Neglect*, 35(1), 866-875. <https://doi.org/10.1016/j.chab.2011.08.002>
- Governo do Estado de São Paulo (n.d). Plano São Paulo. Recuperado de <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/PlanoSP-apresentacao-v2.pdf>
- Koo, T. K., & Li, M. Y. (2016). A guideline of selecting and reporting intraclass correlation coefficients for reliability research. *Journal of Chiropractic Medicine*, 15(2), 155-163. <https://doi.org/10.1016/j.jcm.2016.02.012>
- Kyei, A. K. (2024). The Significance of Poor Educational Outcomes in Early Childhood as a Result of Child Abuse and Neglect. IntechOpen. <http://doi.org/10.5772/intechopen.1003102>
- Lacharité, C., Éthier, L. S. &, Nolin, P. (2006). Vers une théorie écosystémique de la négligence envers les enfants. *Bulletin de psychologie*, 59(1), 381-394. <https://doi.org/10.3917/bupsy.484.0381>
- Landis, J. R., & Koch, G. G. (1977). An application of hierarchical kappa-type statistics in the assessment of majority agreement among multiple observers. *Biometrics*, 2(33), 363-374. <https://doi.org/10.2307/2529786>

- Mata, N. T., Silveira, L. M. B., & Deslandes, S. F. (2017). Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(9), 2881-2888. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.13032017>
- Moreira, P., Silva, C. L. A. & Moreira, D. (2024). Is the fact of having been victims of childhood emotional abuse and/or neglect found in the aggressors' history?. *European Journal of Trauma & Dissociation*, 8(3).  
<https://doi.org/10.1016/j.ejtd.2024.100437>
- Palmer, L., Font, S., Eastman, A. L., Guo, L., & Putnam-Hornstein, E. (2024). What Does Child Protective Services Investigate as Neglect? A Population-Based Study. *Child Maltreatment*, 29(1), 96-105. <https://doi.org/10.1177/10775595221114144>
- Pase, H. L., Cunha, G. P., Borges, M. L., Patella, A. P. D. (2020). O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. *Cad. EBAPE.BR*, 18(4), 1000-1010. <https://doi.org/10.1590/1679-395120190153>
- Pasian, M. S., Bazon, M. R., Pasian, S. R., & Lacharité, C. (2015). Negligência infantil a partir do Child Neglect Index aplicado no Brasil. *Psicologia: Reflexão E Crítica*, 28(1). <https://doi.org/10.1590/1678-7153.201528112>
- Pasian, M. S., Benitez, P., Lacharité, C. (2020). Child neglect and poverty: A brazilian study. *Children and Youth Services Review*. 108(104655).  
<https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2019.104655>
- Ruiz-Casares, M., Lacharité, C., & Martin, F. (2020). Child neglect indicators: a field in critical need of development globally. *Child Indicators Research*, 13(1), 363-367.  
<https://doi.org/10.1007/s12187-019-09712-9>
- Santos, L. F., Costa, M. M., Javae, A. C. R. S., Mutti, C. F., & Pacheco, L. R. (2019). Fatores que interferem no enfrentamento da violência infantil por conselheiros tutelares. *Saúde em Debate*, 43(120), 137–149. <https://doi.org/10.1590/0103-1104201912010>
- Sykes, J. (2011). Negotiating stigma: understanding mothers' responses to accusations of child neglect. *Children and Youth Services Review*, 33(1), 448-456.  
<https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2010.06.015>

- Torre, R. C. de la. (2016). Estudo comparativo de famílias com a guarda dos filhos suspensa por medida de proteção, no Brasil e no Peru (Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo). <https://doi.org/10.11606/D.59.2017.tde-09012017-011833>
- Trocmé, N. (1996). Development and preliminary evaluation of the Ontario Child Neglect Index. *Child Maltreatment*, 1(2), 145-155.  
<https://doi.org/10.1177/1077559596001002006>
- United Nations Children's Fund (UNICEF) (2014). Hidden in Plain Sight: A statistical analysis of violence against children. New York. U.S Department of Health and Human Services. Recuperado de <https://www.unicef.org/documents/hidden-plain-sight-statistical-analysis-violence-against-children>
- Von Tetzchner, S. (2018). Child and adolescent psychology: Typical and atypical development. Routledge.
- Xu, B., Wei, S., Yin, X., Jin, X., Yan, S., & Jia, L. (2023). The relationship between childhood emotional neglect experience and depressive symptoms and prefrontal resting functional connections in college students: The mediating role of reappraisal strategy. *Frontiers in Behavioral Neuroscice*, 17:927389.  
<https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fnbeh.2023.927389/full>
- Yin, R. K. (2017). Case study research and applications: design and methods. 6a Edição. Sage Publications INC.
- Zhang, W.; Jia, F.; Liu, B.; Li, Q.; & Jia, C. (2024). Explaining how childhood physical abuse and physical neglect influence adult depression: an analysis with multiple sequential mediators. *Child Abuse & Neglect*, 152.  
<https://doi.org/10.1016/j.chabu.2024.106771>